



**LEI 3.494/2020**

300!

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá/RS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Educação no Trânsito no Município de Butiá/RS, a realizar-se, anualmente, no mês de setembro, mês em que se comemora a Semana Nacional de Trânsito.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Conscientização e Educação no Trânsito, englobará as atividades previstas na Semana Nacional de Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito no Município de Butiá/RS através da educação e conscientização da população;

II - realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança, ética e cidadania no trânsito, servindo de orientação tanto para motoristas quanto para pedestres, através de eventos e outras ações que envolvam toda comunidade, inclusive a escolar.

III - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre a sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

V - estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em casos de acidentes de trânsito;

VI - debater segurança e respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

**Art. 3º** - O Poder Público poderá promover ações e parcerias que visem apoiar a concretização dos objetivos desta lei.

**Art. 4º** - A Semana Municipal de Conscientização e Educação no Trânsito passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Butiá/RS.



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e serão consignadas no orçamento de cada exercício.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em, 09 de março de 2020.



**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 09 de março de 2020.

Ver. Luiz Alberto Peres da Silva Filho  
Vereador Proponente



**EDILSON NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração